

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 31 de janeiro de 2025 – Edição nº 363/2025

COMUNICADO

Conforme solicitação do Vereador Thiago José Colpani, os projetos de Lei protocolados no mandato de 2021-2024 serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.

Mococa, 31 de janeiro de 2025.

Clayton Divino Boch

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2024.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO SOCIAL DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2024, de autoria do vereador Thiago José Colpani e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte no Município de Mococa, com o objetivo de:

- I – Reduzir a população de animais errantes no município;
- II – Diminuir o número de casos de zoonoses;
- III – Promover a posse responsável de animais;
- IV – Proteger a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte terá como finalidade:

- I – Realizar a castração gratuita de animais de pequeno porte pertencentes a famílias de baixa renda;

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 31 de janeiro de 2025 – Edição nº 363/2025

II – Identificar os animais castrados por meio de microchip;

III – Promover campanhas educativas sobre posse responsável de animais.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte as famílias de baixa renda residentes no município de Mococa que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Mococa poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias privadas para a realização das castrações.

Art. 5º As clínicas veterinárias parceiras do programa deverão:

I – Oferecer gratuitamente a mão de obra para a realização das castrações;

II – Fornecer à Prefeitura Municipal de Mococa a relação dos animais castrados, contendo a data da castração, o número do microchip e a identificação do animal;

III – Manter em suas dependências um espaço adequado para a recuperação dos animais após a castração.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos para a execução do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte serão provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Convênios com entidades públicas ou privadas;

III – Emendas parlamentares.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Mococa será responsável pelo monitoramento e

PÁGINA 2



avaliação do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte.

Art. 8º A avaliação do programa deverá considerar os seguintes indicadores:

I – Número de animais castrados;

II – Redução da população de animais errantes;

III – Diminuição do número de casos de zoonoses;

IV – Nível de satisfação dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

1. Controle Populacional e Bem-Estar

Animal:

A proliferação de animais errantes em Mococa configura um problema de saúde pública e de bem-estar animal. A falta de controle reprodutivo gera:

Excesso de animais nas ruas: Aumento do risco de zoonoses como raiva, leptospirose e leishmaniose, além de acidentes de trânsito e ataques a pessoas.

Sofrimento animal: Animais errantes são frequentemente vítimas de fome, doenças, maus-tratos e abandono. A castração contribui para a saúde e o bem-estar animal, diminuindo o risco de doenças e comportamentos indesejáveis.

2. Responsabilidade Social e Posse

Responsável:

O programa visa atender famílias de baixa renda que não podem arcar com a castração de seus animais, promovendo:



Igualdade de acesso: Possibilitando o controle populacional de animais em comunidades menos favorecidas.

Posse responsável: Incentivando a posse responsável e a guarda com cuidado e compromisso.

3. Combate ao Abandono e Identificação Animal:

A iniciativa busca combater o abandono de animais por meio da:

Identificação microchip: Todos os animais castrados serão identificados com microchip, permitindo a responsabilização dos tutores em caso de abandono.

Conscientização e educação: Campanhas educativas conscientizarão a população sobre a posse responsável e a importância da identificação animal.

4. Reconhecimento e Valorização das Clínicas Parceiras:

O programa visa reconhecer e valorizar as clínicas veterinárias que aderirem à ação social, por meio de:

Divulgação e reconhecimento: Reconhecimento público pelas contribuições à saúde pública e ao bem-estar animal.

Incentivo à participação: Incentivando outras clínicas a se unirem à iniciativa.

5. Benefícios Socioeconômicos:

O programa trará benefícios socioeconômicos para o município, como:

Redução de custos: Diminuição dos custos com recolhimento, tratamento e controle de animais errantes.

Promoção da saúde pública: Redução do risco de zoonoses e doenças transmitidas por animais.

Estímulo à economia local: Geração de renda para clínicas veterinárias participantes e para o setor pet.



Conclusão:

O Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte em Mococa é uma iniciativa essencial para a saúde pública, o bem-estar animal e a responsabilidade social. Através da castração, da identificação animal, da educação e do reconhecimento das clínicas parceiras, o programa busca construir um município mais saudável, responsável e com melhor qualidade de vida para todos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de fevereiro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vereador PL

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2024.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA GRADE CURRICULAR MUNICIPAL.”

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de

_____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2024, de autoria do vereador Thiago José Colpani e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 1º Artigo 1º: Fica instituída a disciplina de Educação Financeira na grade curricular das escolas municipais de [Nome do Município], destinada a alunos do ensino fundamental e médio.

Artigo 2º: A disciplina de Educação Financeira terá como objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, consumo consciente, planejamento financeiro e noções de economia.

Artigo 3º: O conteúdo programático da disciplina abordará temas como:

- Noções básicas de matemática financeira (juros, porcentagens, etc.).
- Orçamento pessoal e familiar.

PÁGINA 5



- Planejamento de gastos e controle de despesas.
- Uso consciente do crédito.
- Investimentos básicos.
- Importância da poupança.
- Impacto do consumo desenfreado no meio ambiente e na sociedade.
- Responsabilidade social e econômica.

Artigo 4º: A disciplina de Educação Financeira será ministrada por professores capacitados e fará parte do currículo escolar de forma integrada, buscando relacionar os conhecimentos teóricos com a prática do dia a dia dos alunos.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A Educação Financeira é fundamental para preparar os cidadãos desde cedo a lidarem de forma consciente e responsável com o dinheiro e os recursos financeiros. Ao introduzir essa disciplina na grade curricular municipal, buscamos promover uma

formação mais completa e capacitadora para as crianças e adolescentes, preparando-os para a vida adulta de forma mais equilibrada e consciente.

É de conhecimento público que a falta de educação financeira pode trazer impactos negativos não apenas para a vida individual, mas também para a sociedade como um todo. Muitas vezes, a falta de conhecimento sobre finanças pessoais leva a decisões financeiras equivocadas, endividamento excessivo e dificuldades financeiras no futuro.

A Educação Financeira contribui diretamente para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes, capazes de tomar decisões financeiras mais acertadas, evitar o endividamento desnecessário e contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável economicamente.

Portanto, a instituição da disciplina de Educação Financeira nas escolas municipais é uma medida que visa não apenas o desenvolvimento individual dos alunos, mas também o bem-estar e a prosperidade da sociedade como um todo, ao promover uma cultura de educação financeira desde a infância e adolescência.

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 31 de janeiro de 2025 – Edição nº 363/2025

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de maio de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Mococa, por meio de seu Presidente, torna público que fará realizar às 09h00, do dia 14/02/2025, segunda-feira, em sua sede, sita na Praça Marechal Deodoro nº 26, Centro, em Mococa/SP, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com lance mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação ao valor total do lote único, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de conteúdo, edição de imagens e sons (ao vivo e gravações) para canal de TV Aberta Digital, e internet (multiplataformas), bem como gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Mococa, com serviço de manutenção preventiva e corretiva da estação de transmissão da TV, por 60 meses. O Edital e demais documentos

pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no mural de avisos da Câmara Municipal e setor de licitações, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 17h00, podendo o mesmo ser obtido mediante cópia em mídia removível do interessado sem qualquer custo ou, se preferir, mediante solicitação por e-mail: licitacao@mococa.sp.leg.br, ou no site da Câmara Municipal <https://www.mococa.sp.leg.br/> na aba Editais de Licitações, ou pelo link:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/2025/pregao-eletronico-no-01-2025>. Mais informações pelo telefone: (19) 3656-0002.

Mococa, 30 de janeiro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

COMUNICADO

Conforme Ofício nº 040/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, protocolado na Secretaria da Câmara em 22/01/2025, o Projeto de Lei nº 02/2025, “Altera a Lei nº 3.948, de 16 de Novembro de 2009” foi retirado para readequações necessárias.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente

PÁGINA 7

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 31 de janeiro de 2025 – Edição nº 363/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº040/2025

Mococa, 22 de janeiro de 2025.

Assunto: Retirada de Pauta do Projeto de Lei de nº02/2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a retirada de pauta do **Projeto de Lei nº02/2025**, que "Altera a Lei nº3.948, de 16 de Novembro de 2009", que foi encaminhado a essa Casa de Leis, através do ofício nº029/2025, protocolado sob o nº0064, na data de 17 de janeiro de 2025, para suas devidas adequações.

Reitero a Vossa Excelência, meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

| | | |
|--|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 0085 | 22/01/25 | |

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP.
Nesta

PÁGINA 8